

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 048/2018.

“O presente contrato possui como objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades do fundo municipal de saúde de catalão, que firmam o Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás e a Empresa MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME na forma e condições abaixo especificadas.”

Pelo presente instrumento contratual presente as partes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa na Br. 050, Km 278, S/Nº - Bairro São Francisco – (antigo prédio do DNIT), CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Sr. **Fernando Netto Lorenzi**, portador do RG nº 7372428 SSP/SP e CPF nº 304.497.246-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.904.569/0001-35, com sede/endereço na avenida Inglaterra, nº288, quadra 119, lote 06, casa 03, Jardim Europa, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada por **Marcio Caetano de Araújo Lima**, portador(a) do CPF nº 070.812.461-50 da CI/RG 3602519 DGPC/GO, residente e domiciliado(a) na Rua U 82, quadra 01, lote 302n, Vila Alpes, Goiânia, Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Da fundamentação legal, vinculação e casos omissos: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o nº 135/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretario Municipal de Saúde em 20 de Novembro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017023490, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A CONTRATADA, por este instrumento contratual, deverá fornecer a CONTRATANTE os materiais e os produtos contratados, nos termos da Ata de Registro de Preços e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial - SRP nº 135/2017 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	VAL.UNIT	VAL.TOTAL
15	Estabilizador 1000VA	SMS	PROGRESSIVE III	40	317.00	12.680.00
17	Teclado USB ABNT2	PCTOP	TCPR04-USB	40	13.09	523.00
19	Nobreak 3KVA	SMS	POWER VISION	6	2,735.00	16.410.00
20	Nobreak 1400VA	SMS	NET 4+EXPERT	40	773.00	30.920.00
						TOTAL: 60.533.60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 60.533.60(sessenta mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa na Br.050, Km 278, S/Nº (antigo prédio do DNIT) – Bairro São Francisco, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,02%.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão: 09 Fundo Municipal de Saúde de Catalão

Unidade: 0401 FMS

Função: 10.301.4009.4037 Manutenção do FMS

Natureza: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

Sub Elemento: Equip. de Processamento de Dados

Fonte: 102 Recursos para Saúde

Gestão: 09 Fundo Municipal de Saúde de Catalão

Unidade: 0401 FMS

Função: 10.301.4009.4037 Manutenção do FMS

Natureza: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

Sub Elemento: Equip. de Processamento de Dados

Fonte: 114 – Transferência de Recursos do Sistema Único

Gestão: 09 Fundo Municipal de Saúde de Catalão

Unidade: 0401 FMS

Função: 10.301.4009.4037 Manutenção do FMS

Natureza: 339039 – Equipamentos e Material Permanente

Sub Elemento: Equip. de Processamento de Dados

Fonte: 121 convenio da uniao

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/03/2018, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

Havendo mútuo interesse, o contrato decorrente de cada parcela de compra poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que o contrato original tenha sido, obrigatoriamente, assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS:

Os acréscimos dos materiais/produtos contratados que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Na hipótese de aumento geral de preços dos materiais ou dos produtos contratados, durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

10.1. A Licitante Vencedora – Contratada deverá entregar os itens do certame, conforme especificações exigidas no edital e seus anexos.

10.2. A entrega dos Equipamentos e Suprimentos de Informática deverão ser imediatamente, a contar do Empenho e o local deverá ser determinado pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Catalão- GO.

10.3. O não cumprimento destes prazos dará direito ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO a aplicação de multas e penalidades de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

11.1. A Licitante Vencedora – Contratada deverá entregar os itens do certame, conforme especificações exigidas no edital e seus anexos.

11.2. A entrega dos Equipamentos e Suprimentos de Informática deverão ser imediatamente, a contar do Empenho e o local deverá ser determinado pelo setor de compras do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão- GO**.

11.3. O não cumprimento destes prazos dará direito ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO** a aplicação de multas e penalidades de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.4. Os Equipamentos e Suprimentos de Informática a serem fornecidos deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

11.5. DO FORNECIMENTO:

11.5.1. Ainda, devem ser fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

11.5.2. Atender rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos.

11.5.3. No ato da entrega será exigido, rigorosamente os Equipamentos e Suprimentos de Informática indicados na proposta.

11.6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.6.1. Os Equipamentos e Suprimentos de Informática serão recebidos:

11.6.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

11.6.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

11.6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11.6.3. A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante, mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência do contrato.

11.6.4. Entregue o produto, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo **Contratante – Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, será recebido, por servidor especialmente designado, que assinará o “TERMO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO - TRP”.

11.6.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO - TRP somente será assinado se a **Licitante Vencedora - Contratada** tiver atendido todas as condições especificadas neste instrumento, bem como as especificações apresentadas na sua proposta.

11.7. DA VALIDADE DOS OBJETOS

Os Equipamentos e Suprimentos de Informática deverão apresentar validade igual ou superior a 01(um) ano, a contar da data de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, intermediando a comunicação entre a Licitante Vencedora - Contratada e o Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, onde serão entregues o objeto da contratação.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Licitante Vencedora - Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante Vencedora - Contratada, em todas as fases de execução das obrigações e de seu desempenho, através de servidor especialmente designado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Licitante Vencedora - Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- e) Efetuar o pagamento à Licitante Vencedora - Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Licitante Vencedora - Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução ao Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Licitante Vencedora - Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Determinar, à Licitante Vencedora - Contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.
- h) Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte Licitante Vencedora - Contratada.
- i) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- j) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos Equipamentos e Suprimentos de Informática em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal e Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS;

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos;
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos, ou que não estejam dentro do padrão de qualidade.
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO - Contratante**, inerentes ao objeto do certame.
- e) Comunicar ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO - Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO - Contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, embalagens e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Efetuar o fornecimento contratado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO - Contratante**, recusá-lo caso não esteja de acordo com o previsto no Contrato ou na normatização aplicável à matéria.
- i) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO - Contratante**.
- j) Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO - Contratante**.
- k) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto Contratado.
- l) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no certame, bem como as cláusulas deste termo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria no fornecimento e dos resultados obtidos, preservando o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO – Contratante**, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **Licitante Vencedora - Contratada**.
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
- n) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações.

o) Colocar à disposição do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO** todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da requisitante, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão -GO**.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

14.3. O Gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Catalão, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, publicada no DOU de 18.07.2002.

a) A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no DOU de 22.06.1993.

15.2. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, as proponentes ficarão sujeitas, ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcarão com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese das proponentes classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

15.3. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas dos Municípios.

15.5. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o município de Catalão, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa.

15.6. Caso a Empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do município de Catalão ou não efetue o fornecimento durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

15.7. O montante da multa poderá, a critério do município de Catalão, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

15.8. A empresa, que participando do certame for declarada vencedora, e após a assinatura do contrato, venha a desistir ou não efetue os fornecimentos de acordo com os termos do edital ficará proibida de participar de novas licitações no Município por um período de 12 (doze) meses.

15.9. Independente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens anteriores, o município de Catalão, poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ocorrendo inadimplência contratual, notadamente na circunstância abaixo:

15.9.1. Fornecimento dos produtos em padrão/qualidade inferior ou diferente ao constante da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais

se aproximar dos materiais/produtos licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual pelo motivo descrito no parágrafo terceiro não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

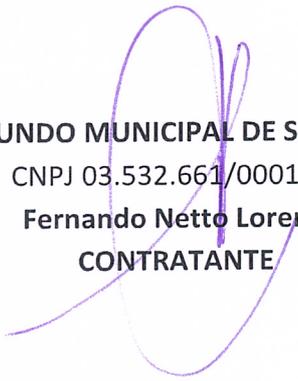
PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 04 de janeiro de 2018.

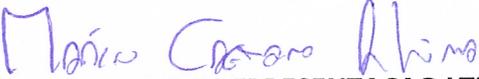


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 03.532.661/0001-56

Fernando Netto Lorenzi

CONTRATANTE



MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME

CNPJ 10.904.569/0001-35

Marcio Caetano de Araújo Lima

CPF nº 070.812.461-50

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Quiana F. C. Aguiar*
CPF: *018.950.913-90*
RG:

Nome: *Litiana Costa Nunes*
CPF: *054.412.491-02*
RG: *5988252*